DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros atos	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.447, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - 0 Perímetro Urbano do Distrito da Sede do Município de Itajobi - SP, passa a ter a seguinte constituição : "Começa no ponto M-1 (na confluência do Córrego Monjolinho com o Córrego Barreiro) junto à margem direita do Córrego Monjolinho, junto a propriedade de Elidio Furlan; daí deflete à direita com rumo de 33º54'00"SE na distância de 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros), na divisa com Elidio Furlan, até encontrar o ponto M-2; daí deflete à direita com rumo de 33º30'21"SE na distância de 275,19m (duzentos e setenta e cinco metros e dezenove centímetros), na divisa com Elidio Furlan até encontrar o ponto M-3 junto a Estrada Municipal IJO355; daí deflete à direita com rumo de 32º36'33"SW na distância de 292,37m (duzentos e noventa e dois metros e trinta e sete centímetros), na divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto M-4; junto a Rua São Jorge; daí deflete à esquerda na distância de 1.349,90m (Hum mil trezentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros), na divisa com o Rua São Jorge, até encontrar o ponto M-5; daí deflete à direita com rumo de 40º27'NE na distância de 288,50m (duzentos e oitenta e oito metros e cinqüenta centímetros), na divisa com Arnaldo Fernando Geromel, até encontrar o ponto M-6; daí deflete à direita na distância de 1.076,31m (Hum mil e setenta e seis metros e trinta e um centímetros), na divisa com o prolongamento da Rua Expedicionário, até encontrar o ponto M-7; daí deflete à esquerda com rumo de 12º16'18"SW na distância de 159,10m (cento e cinqüenta e nove metros e deis centímetros), na divisa com o clube de Rodeio de Itajobi, até encontrar o ponto M-8; daí deflete à esquerda com rumo de 14º18'08"SW na distância de 2,89m (dois metros e oitenta e nove centímetros), na divisa com o Clube de Rodeio de Itajobi, até encontrar o ponto M-9; daí deflete à direita com rumo de 71º43'48"NW na distância de 32,94m (trinta e dois metros e noventa e quatro centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranqüilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-10; daí deflete à esquerda com rumo de 81º31'43"SW na distância de 104,24m (cento e quatro metros e vinte e quatro centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranqüilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-11; daí deflete à direita com rumo de 84º44'34"SW na distância de 45,05m (quarenta e cinco metros e cinco centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranqüilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-12; junto ao Córrego da Cisterna; daí caminha pelo referido Córrego na distância de 494,00m (quatrocentos e noventa e quatro metros), até encontra o ponto M-13; daí deflete à direita com rumo de 80º00'00"NE na distância de 257,50m (duzentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto M-14; daí deflete à esquerda com rumo de 10º00'00"NW na distância de 25,00m (vinte e cinco metros) na divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-15; daí deflete à direita com rumo de 80º00'00"NE na distância de 36,01m (trinta e seis metros e um centímetro) na divisa com Nelson Borcio até encontrar o ponto M-16; junto à Avenida Marapoama; daí deflete à esquerda na distância de 938,00m (novecentos e trinta e oito metros) à margem esquerda da Estrada Vicinal "Raul Galvani", que liga Itajobi/Marapoama, em divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-17; junto a propriedade de João Acácio Berengue; daí deflete à esquerda com rumo de 51º49'42"SW na distância de 127,60m (cento e vinte e sete metros e sessenta centímetros), na divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-18; junto à propriedade de Douglas Borcero; daí deflete à direita na distância de 206,80m (duzentos e seis metros e oitenta centímetros), à margem direita do Córrego, em divisa com Douglas Borcero, até encontrar o ponto M-19; junto a propriedade de Jose Claudessir Sivieri; daí deflete à direita com rumo de 51º58'12"NE na distância de 153,50m

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

(cento e cinqüenta e três metros e cinquenta centímetros), na divisa com Jose Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-20; junto à propriedade de Elza Terezinha Stradioto Gradela e outros (Gleba A); daí deflete à esquerda com rumo de 67º57'05"NW na distância de 214,73m (duzentos e quatorze metros e setenta e três centímetros), na divisa com José Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-21; junto à propriedade de Anelino Cardoso de Matos Filho; daí deflete a direita com rumo de 32º57'07"NW na distância de 63,68m (sessenta e treis metros e sessenta e oito centímetros) na divisa com José Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-22; junto à propriedade de Anelino Cardoso de Matos Filho; daí deflete à esquerda com rumo de 56°50'37"SW na distância de 229,36m (duzentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros) à margem esquerda do Anel Viário "Ernesto Segundo, até encontrar o ponto M-23; junto a margem direita do Córrego da Cisterna; daí deflete à direita na distância de 153,75m (cento e cinqüenta e treis metros e setenta e cinco centímetros) na divisa com o referido Córrego, até encontrar o ponto M-24; daí deflete à direita com rumo de 85º07'50"SE na distância de 22,67m (vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-25; daí deflete à esquerda com rumo de 41º42'40"NE na distância de 106,00m (cento e seis metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-26; daí deflete à esquerda com rumo de 00°06'30"SE na distância de 10,58m (dez metros e cinqüenta e oito centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-27; daí deflete à direita com rumo de 14°30'58"SW na distância de 133,81m (cento e trinta e treis metros e oitenta e um centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-28; daí deflete à direita com rumo de 85°38'40"NE na distância de 232,60m (duzentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-29; junto à Estrada Vicinal "Raul Galvani"; daí deflete à esquerda na distância de 282,03m (duzentos e oitenta e dois metros e três centímetros) à margem esquerda da estrada vicinal "Raul Galvani", que liga Itajobi/Marapoama em divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-30; daí deflete à esquerda com rumo de 72º55'NE na distância de 70,50m (setenta metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-31; daí deflete à direita com rumo de 24º06' SE na distância de 116,40m (cento e dezesseis metros e quarenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-32; daí deflete à esquerda com rumo de 65º54'NE na distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-33; daí deflete à direita com rumo de 10º04'SW na distância de 87,50m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-34; daí deflete à direita com rumo de 10º04'SW na distância de 65,50m (sessenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-35; daí deflete à direita com rumo de 45º14'SW na distância de 20,00m (vinte metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-36; junto à Estrada Vicinal "Raul Galvani"; daí deflete à esquerda na distância de 69,00m (sessenta e nove metros) acompanhando a margem esquerda da Estrada Vicinal "Raul Galvani", que liga Itajobi a Marapoama em divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-37; junto à propriedade de Ademir Agostinho da Silva; daí deflete à esquerda com rumo de 55º09'40"SW na distância de 416,00m (quatrocentos e dezesseis metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-38; junto à propriedade de Sérgio Aparecido da Silva; daí deflete à direita com rumo de 22º20'20"NW na distância de 254,10m (duzentos e cinqüenta e quatro metros e dez centímetros) na divisa com Sérgio Aparecido da Silva, até encontrar o ponto M-39; junto a propriedade de Sergio Aparecido da Silva; daí segue com rumo de 22º22'31"NW na distância de 513,84m (quinhentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros) na divisa com Sergio Aparecido da Silva, até encontrar o ponto M-40; junto a propriedade de João Carlos Stephanini; daí deflete a direita com rumo de 25°34'30"NE na distância de 314,80m (trezentos e quatorze metros e oitenta centímetros) na divisa com João Carlos Stephanini e a Estrada Vicinal "Raul Galvani", até encontrar o ponto M-41; junto à propriedade de Darci Valentim; daí deflete a direita e caminha a margem esquerda da Estrada Vicinal "Raul Galvani" no sentido Marapoama/Itajobi na distância de 1.300,72m (Hum mil, trezentos metros e setenta e dois centímetros), na divisa com Darci Valentim, Ângela Maria Stradiotto e José

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Donizete de Biasi, Hermes Bovaroti, Luiz Henrique Lazarini e outros, até encontrar o ponto M-42; daí deflete a esquerda com rumo de 72°07´46´´NW na distância de 36,64m (trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-43; daí deflete a esquerda com rumo de 64°53´50´´SW na distância de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-44; daí deflete a esquerda com rumo de 07°17´40´´SW na distância de 24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-45; daí deflete a direita com rumo de 84°42´23´´SW na distância de 63,47m (sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-46; daí deflete a esquerda com rumo de 05°37´37´´SE na distância de 6,00m (seis metros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-47; daí deflete a direita com rumo de 84°22´24´´SW na distância de 15,31m (quinze metros e trinta e um centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-48; daí deflete a direita com rumo de 05°37´37´´NW na distância de 6,00m (seis metros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-49; daí deflete a esquerda com rumo de 84°45´16´´SW na distância de 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-50; daí deflete a direita com rumo de 77°10´40´´NW na distância de 39,32m (trinta e nove metros e trinta e dois centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-51; daí deflete a esquerda com rumo de 10°56´38´´SW na distância de 6,78m (seis metros e setenta e oito centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-52; daí deflete a direita com rumo de 77°51´01´´NW na distância de 37,41m (trinta e sete metros e quarenta e um centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-53; daí deflete a direita com rumo de 12°55´24´´NE na distância de 77,15m (setenta e sete metros e quinze centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-54; daí deflete a esquerda com rumo de 64°34´41´´NE na distância de 40,58m (quarenta metros e cinqüenta e oito centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-55; daí deflete a esquerda com rumo de 85°19´15´´NE na distância de 302,79m (trezentos e dois metros e setenta e nove centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-56; daí deflete a direita com rumo de 118°05´33´´SE na distância de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-57; daí deflete à esquerda com rumo de 83°58´34´´NE na distância de 20,48m (vinte metros e quarenta e oito centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-58; daí deflete à esquerda com rumo de 83°58´34´´NE na distância de 173,63m (cento e setenta e três metros e sessenta e três centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio e outro até encontrar o ponto M-59; daí deflete à direita com rumo de 83°22´60´´NE na distância de 192,76m (cento e noventa e dois metros e setenta e seis centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio e outro até encontrar o ponto M-60; daí deflete à direita com rumo de 83°03´52´´NE na distância de 185,70m (cento e oitenta e cinco metros e setenta centímetros) junto a propriedade do Sítio São José (Matrícula nº13.050) até encontrar o ponto M-61; daí deflete à direita com rumo de 83°03´17´´NE na distância de 54,91m (cinquenta e quatro metros e noventa e um centímetros) junto a propriedade do Sítio São José (Matrícula nº13.050) até encontrar o ponto M-62; daí deflete à direita com rumo de 179°17´11´´SE na distância de 69,04m (sessenta e nove metros e quatro centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-63; daí deflete à esquerda com rumo de 91°38´22´´SE na distância de 79,56m (setenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-64; daí deflete à direita com rumo de 171°25´42´´SE na distância de 24,49m (vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-65; daí deflete à esquerda na distância de 519,93m (quinhentos e dezenove metros e noventa e treis centímetros), à margem esquerda do Anel Viário “Ernesto Segundo”, que liga a Rodovia Cezário José de Castilho à Estrada Vicinal “Raul Galvani”, em divisa com Helio Reinaldo Zanon e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Nelson Scala, até encontrar o ponto M-66; daí deflete à esquerda com rumo de 41°43'43"SW na distância de 273,26m (duzentos e setenta e três metros e vinte e seis centímetros), até encontrar o ponto M-67; junto a mesma propriedade; daí deflete à direita com rumo de 55°46'34"NW na distância de 139,85m (cento e trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto M-68; daí deflete à direita com rumo de 23°28'33"NE na distância de 30,19m (trinta metros e dezenove centímetros), até encontrar o ponto M-69; daí deflete à esquerda com rumo de 277º19'39"NE na distância de 233,09 (duzentos e trinta e treis metros e nove centímetros), em divisa com José Gradela – Gleba A, até encontrar o ponto M-70; daí segue com rumo de 82º36'13"NW na distância de 244,10m (duzentos e quarenta e quatro metros e dez centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-71; daí deflete à esquerda com rumo de 09º30'14"NE e caminha 455,36m (quatrocento e cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-72; daí deflete à direita com rumo de 12º00'00"NE e caminha 97,98m (noventa e sete metros e noventa e oito centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-73; daí deflete à direita com rumo de 81º17'08"NE e caminha 23,34m (vinte e treis metros e trinta e quatro centímetros) em divisa com a Estrada Municipal (prolongamento da Av. Catanduva) até encontrar o ponto M-74; daí deflete a esquerda com rumo de 86º00'01"NE na distância de 145,72m (cento e quarenta e cinco metros e setenta e dois centímetros) na divisa com Paulo Sérgio Aparecido Vitrio e Olyde Giaconi, até encontrar o ponto M-75; daí deflete a direita com rumo de 85º50'16"NE na distância de 149,86m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) na divisa com Paulo Sérgio Aparecido Vitrio e Olyde Giaconi, até encontrar o ponto M-76; daí deflete a direita com rumo de 24º40'31"SE na distância de 73,32m (setenta e treis metros e trinta e dois centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-77; daí deflete a esquerda com rumo de 67º43'34"NE na distância de 484,69m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e sescenta e nove centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-78; daí deflete a direita com rumo de 17º46'55"SE na distância de 18,59m (dezoito metros e cinquenta e nove centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-79; junto à Rodovia Cezário José de Castilho, que liga Catanduva à Novo Horizonte; daí deflete à direita acompanhando a citada rodovia, à margem direita na distância de 4.460,34m (quatro mil quatrocentos e sescenta metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o ponto M-80; junto a estrada Secundária que liga a Rodovia Cezário José de Castilho à estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à direita na distância de 200,00m (duzentos metros) na referida estrada secundária até encontrar o ponto M-81; na estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à direita na distância 216,09m (duzentos e dezesseis metros e nove centavos) na referida estrada até encontrar o ponto M-82; estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 86°12'00"SW na distancia de 759,64m (setecentos e cinquenta e nove metros e sessenta e quatro centímetro), junto a propriedade de Fortunato Betarelo, até encontrar o ponto M-83; daí deflete à direita na distância 635,09m (seiscentos e trinta e cinco metros e nove centímetros) no referido córrego Monjolinho até encontrar o ponto inicial do perímetro seguido com uma área aproximada de 7.157.470,55m2.

ART. 2º - O Perímetro urbano da sede do Distrito de Nova Cardoso permanece inalterado, conforme artigo 2º da Lei n.º 1397 de 24 de abril de 2020; e o Perímetro urbano da sede da Vila Açaí permanece inalterado, conforme artigo 4º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 1.428 de 20 de outubro de 2.020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 18 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Decretos

DECRETO Nº 1.483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISCIPLINA AS PENALIDADES DE MULTAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 392/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 66/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. As penalidades de multas previstas no art. 8º da Lei Municipal 392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 66, de 19.12.2005, classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância atenuante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo único - A pena de multa, a que alude o caput deste Decreto, consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R$100,00 à R$300,00 reais;

II - nas infrações graves, de R$301,00 à R$600,00 reais;

III - nas infrações gravíssimas, R$601,00 à R$1.000,00 reais.

Art.2º. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art.3º. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo a saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art.4º. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II- ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art.5º. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Parágrafo único - O recurso será proferido a chefia imediata da Equipe de Vigilância Sanitária, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento ou da ciência da sanção, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará para a Coordenadoria Municipal da Saúde e/ou Diretor Municipal de Saúde para decretar decisão definitiva.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 22 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, DISPONIBILIZANDO LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS A UM AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS, MATERIAL DE NIVELAMENTO E REFORÇO PÓS PANDEMIA, UM SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA AO CORPO DOCENTE E À EQUIPE DIRETIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL E MATERIAL PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA VISUAL PARCIAL E TOTAL) em conformidade com as especificações constante no Anexo VIII do edital.

Data da Abertura: 19/02/2021

Data de Entrega dos documentos e propostas: 25/03/2021 as 08:30 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93.

Itajobi/SP, 19 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

Outros atos

AVISO DE PRAZO RECURSAL DE CONTRARRAZÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRIVO N.º 3958/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO CERTAME

PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE 1000 TONELADAS DECBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA GRANUL. D CAP 50/70

Considerando que houve a interposição de recurso pela empresa GREEN OBRAS & SERVIÇOS LIDA, CNPJ n.° 10.860.319/0001-41, abre-se prazo recursal de contrarrazões de 3 dias úteis, estando as razões do recurso a disposição para os licitantes consultarem.

Itajobi, 19 de fevereiro de 2021.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI
CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada de forma virtual em razão da pandemia COVID-19, no dia 24/02/2021 (quarta-feira), às 16:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 3.º Quadrimestre de 2020 (LRF art. 48).

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF 3.º QUADRIMESTRE 2020

Hora: 24 fev. 2021 04:00 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://us04web.zoom.us/j/74235432136?pwd=WEh3Ny9oUkdUQ0VhcGtBd3lsNlBxUT09

ID da reunião: 742 3543 2136

Senha de acesso: 4fCYCg